



## CONTRATO Nº 028/2014

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS E LIMPEZA DE BUEIROS

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **C. WOLPERT E CONSTRUÇÕES LTDA** com sede à Rua Peruíbe nº 40, Centro, CEP11.900-000, Registro / SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.543.786/0001-73, Inscrição Estadual Nº 574.094.990.119, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. CARLOS ALBERTO WOLPERT, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 11.472.264-X SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 005.081.928-38, residente e domiciliado à Rua Peruíbe, nº 40, Centro, município de Registro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 004/2.014, a autorização constante do Processo n.º 035/2.014 e a proposta apresentada pela empresa destinada à prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais e limpeza de bueiros e saídas de água, com o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e transporte, neste município de Jacupiranga, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada destinada à prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais e limpeza de bueiros e saídas de água, com o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e transporte, neste município de Jacupiranga, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA que integra o presente contrato independente de transcrição.

#### Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

#### Cláusula Terceira - INÍCIO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data de ciência da contratada na Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente;

3.2. A prestação dos serviços do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

3.4. Para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e equipamentos, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

#### **Cláusula Quarta - PREÇO**

4.1. O valor total dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato será de R\$ 41.600,00 (Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais).

4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### **Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados, a ser entregue no Departamento de Obras e Serviços Municipais para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta para este contrato.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

***5.4 A Contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, cópia da guia de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a folha de pagamento específica dos funcionários e as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.***

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

5.6 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.05 – Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.03  
 Manutenção das Atividades Agrícolas – Funcional Programática: 20.606.0026.2027  
 Manutenção das Atividades do Desenvolvimento – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 196 – D.R. 01.

#### **Cláusula Sétima - VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





### **Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **Cláusula Nona – REAJUSTE**

9.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irremovível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

### **Cláusula Décima - RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 004/2014 - Processo nº 035/2014 e da Proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
  - b<sup>1</sup>) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
  - b<sup>2</sup>) de 5% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital, do Contrato, ou normas da legislação pertinente;
  - b<sup>3</sup>) de 1% em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
  - b<sup>4</sup>) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

### **Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO**

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 004/2014 - Processo nº 035/2014, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **Cláusula Décima Terceira - DESPESAS**

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, com exceção das despesas com as visitas extras.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





## **Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da Contratada receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

### **14.2 Das Obrigações:**

14.2.1 Constituem obrigações do Órgão Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias a regular prestação de serviços objeto do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado para a contratada, facultada a supressão além desse limite.

## **Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

## **Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Carta convite n.º 004/2.014 e seus anexos; e.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

## **Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 13 de Maio de 2014.

**JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO FILHO**  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

**C. WOLPERT PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CARLOS ALBERTO WOLPERT – Sócio Gerente  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Vaneia Pereira Máximo Santos  
RG 24.327.658-8 SSP/SP  
CPF 097.862.488-21

2ª Selma Medeiros Horiy Vieira  
RG 9.300.787-5 SSP/SP  
CPF 040.812.968-98

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582  
Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais e limpeza de bueiros e saídas de água, com o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e transporte, neste município de Jacupiranga, pelo período de 04 (quatro) meses. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vendendo-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Durante a vigência contratual poderá haver alteração de endereço para prestação de serviços dentro da mesma municipalidade, sem que isso implique em revisão de preços por parte da contratada, salvo se esta comprovar que a mudança resulta em alteração de seus custos.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo de Referência estabelece as orientações necessárias a contratação de prestação de serviços de roçada nas margens das estradas rurais municipais e limpeza de bueiros e saídas de água, com o fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e transporte, neste município de Jacupiranga. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da Prefeitura Municipal de Jacupiranga através da equipe técnica do Departamento Municipal de Obras e Serviços Municipais.

### 3. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A coordenação geral da fiscalização dos serviços está a cargo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, através de seu corpo técnico. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, ou de suas contratadas, no interesse dos serviços.

### 4. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1. HORÁRIO E PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços efetuar-se-á sempre que for solicitado e indicado o local da prestação dos serviços. As solicitações deverão ser efetuadas através de Ordem de Serviço identificando o local e a metragem a ser roçada. O início dos serviços dar-se-á em vinte e quatro horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de execução será de acordo com a extensão e o nível de complexidade do serviço. A ocorrência de feriados ou pontos facultativos compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a ocorrência e a necessidade do serviço. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo suficiente e necessário para cumprimento do objeto contratado.

##### 4.1.1. Estradas Rurais:

Os serviços de roçadas serão efetuados nas margens, barrancos e encostas das estradas rurais compreendendo a extensão máxima de 02 (dois) metros de cada lado da beira das estradas por um percurso estimado de aproximadamente 100 km descontínuos, priorizando os pontos mais críticos das principais vias de acesso.

##### 4.1.2. Limpeza de Bueiros e Saídas de Águas:

Os serviços de limpeza de bueiros e saídas de água encontradas nos trechos dos percursos a serem indicados pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais da CONTRATANTE.

### 4.2. DA ROTINA DE EXECUÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A contratada, além de disponibilizar a mão de obra, deverá dispor dos materiais, ferramentas, equipamentos e veículos em condições e quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços. É responsabilidade da empresa o levantamento dos materiais e respectivas quantidades que serão empregados na

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





execução dos serviços, tendo como base a descrição das atividades a serem executadas. Além dos materiais e equipamentos, a empresa deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à proteção individual de seus funcionários.

#### **4.3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à prestação dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da contratada:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupem;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados atendendo as exigências do Termo de Referência.

5.2. A vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Autorização de Início de Serviços, emitido pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

5.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Advogados: **ELSON KLEBER CARRAVIERI** - Advogado – OAB/SP Nº 156.582

Contratada: **C. WOLPERT E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Advogados:

Contrato nº: **028/2014** – Data da Assinatura: **13/05/2014**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA NAS MARGENS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE BUEIROS E SAÍDAS DE ÁGUA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E TRANSPORTE, NESTE MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 13 de Maio de 2.014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

Pela Contratante

**C. WOLPERT E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Carlos Alberto Wolpert

Pela Contratada

Rubricas: 1ª(Prefeito)..... 2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

